

A possibilidade jurídica de reparação civil por desistência no processo de adoção

The legal possibility of civil responsabilization in adoption desistence cases

Sheilla Nathalia Fernandes¹; Ronaly C. de M. da Matta¹

¹Faculdade Mineira de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais Campus Betim, Rua do Rosário, 1081, Bairro Angola, Betim, Minas Gerais, CEP32604-115, sheilla-fernandes@hotmail.com

Palavras chave: adoção; acolhimento institucional; devolução; responsabilidade civil

Keywords: adoption; institutional shelter; return; civil responsibility

Introdução: o presente artigo trata sobre a possibilidade jurídica de reparação civil por desistência no processo de adoção. **Objetivos:** A proposta é verificar se existe a possibilidade de responsabilizar civilmente os postulantes à adoção que iniciam o estágio de convivência com o adotando e, depois de determinado período, desistem do processo, sem, contudo, apresentar justificativas. Tem relevância para o desenvolvimento deste estudo a adoção de crianças e adolescentes, regulada pelo ECA. **Metodologia:** a metodologia utilizada é a revisão bibliográfica, estudos de casos e análise de decisões judiciais acerca da temática. **Resultados:** a pesquisa evidenciou que a conduta dos adotantes, ao devolver o adotando, se constitui em abuso de direito, tendo em vista que o que se analisa é o excesso cometido no ato de devolução que gera a responsabilidade de reparação civil, haja vista que o adotando não é um objeto de consumo que pode ser devolvido a qualquer tempo. O abuso de direito ocorre no momento em que, injustificadamente, os adotantes desistem da adoção ou se arrependem, nas hipóteses em que esta já foi juridicamente reconhecida. **Conclusão:** A legislação atribui ao agente a responsabilidade de reparação civil quando, por sua conduta, gerar dano a alguém, seja este material ou imaterial. Assim, uma vez configurados os elementos da responsabilidade civil, haverá o dever de indenizar sem a necessidade de comprovação do elemento intencional, visto que, quando se tratar de abuso de direito, a culpa é irrelevante, considerando-se o excesso cometido em desacordo com o Direito. Assim, conclui-se cabível a reparação civil por desistência do processo de adoção, desde que comprovado o dano e o nexo de causalidade.